



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1860/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Altera a denominação e amplia as competências da Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, instituída pela Lei Municipal nº 1.782, de 14 de novembro de 2025, incluindo as áreas de Desenvolvimento Econômico e de Planejamento, e dá outras providências.

ROSANA FERREIRA LOPES, Prefeita do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, instituída pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.782, de 14 de novembro de 2025, que passa a vigorar sob a seguinte denominação: "Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação".

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.782/2025 passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação compete promover o desenvolvimento econômico do Município, relativamente às áreas de indústria, comércio e serviços e, de modo geral, ao incentivo e incremento do desenvolvimento econômico municipal; planejar e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município; formular, promover e articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento científico, à inovação tecnológica e ao fortalecimento do ecossistema de inovação no Município; atuar na criação de ambientes favoráveis à pesquisa, ao empreendedorismo e à transformação digital, promovendo a integração entre poder público, universidades, empresas, startups e a sociedade civil; buscar ampliar o acesso ao conhecimento, incentivar soluções criativas para desafios públicos e fortalecer a inovação como eixo estratégico para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população; competindo-lhe, ainda:

I – no âmbito do Desenvolvimento Econômico:

- a) formular, articular e executar a política municipal de desenvolvimento econômico, social e produtivo, segundo o modelo de articulação entre poder público, setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa e sociedade civil, em consonância com as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social e órgãos correlatos;
- b) identificar, estruturar e captar recursos, incentivos, linhas de crédito e programas de fomento junto a órgãos e entidades federais, estaduais e organismos de financiamento, voltados à atração de investimentos, à instalação e expansão de empreendimentos e ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais;
- c) articular parcerias público-privadas, convênios de cooperação técnica e acordos de cooperação com órgãos federais, estaduais, entidades de classe e instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

financeiras oficiais de fomento e desenvolvimento;

d) promover estudos, diagnósticos e planos de desenvolvimento econômico territorial, em consonância com os programas estaduais de desenvolvimento regional integrado;

e) gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, na forma de lei específica;

II – no âmbito do Planejamento:

a) coordenar o planejamento estratégico, orçamentário e territorial do Município, em articulação com as demais Secretarias, com vistas à consonância entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os planos setoriais;

b) exercer a interlocução e a articulação do Município com agentes financeiros, órgãos federais e estaduais de planejamento e fomento, para fins de identificação, estruturação, captação e monitoramento de convênios, contratos de repasse, operações de crédito e transferências voluntárias;

c) elaborar, orientar e acompanhar tecnicamente projetos, planos de trabalho, cronogramas físico-financeiros e prestações de contas relativos a recursos captados junto à União, ao Estado do Paraná e a outras fontes de financiamento;

d) manter atualizado o cadastro de programas, editais e oportunidades de captação de recursos de interesse do Município, em articulação com a Secretaria de Estado do Planejamento e demais órgãos correlatos;

e) gerir o Fundo Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, na forma de lei específica."

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.782/2025, no que não contrariarem esta Lei.

Art. 4º Os Anexos da Lei Municipal nº 1.345/2012, de 29/10/2012, e suas alterações subsequentes, que dispõem sobre a estrutura administrativa e os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, ficam alterados e consolidados, refletindo as disposições desta norma, mantendo-se inalteradas as disposições vigentes não alcançadas por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, em 01 de setembro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal
2025/2028